

LEI Nº 1657 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A REMUNERAÇÃO, E INSTITUI AS REGRAS DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DETENTORES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos do Município de Sobral ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito serão enquadrados no padrão de vencimento - classe 3 da matriz salarial constante no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** A remuneração dos Agentes de Trânsito passa a ser composta do vencimento-base indicado no Anexo Único desta Lei, acrescido das gratificações previstas na Lei nº 818, de 02.05.2008, e suas alterações.

**Art. 2º** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por promoção.

**Art. 3º** A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horária mínima exigida de 200 (duzentas) horas.

**Art. 4º** Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

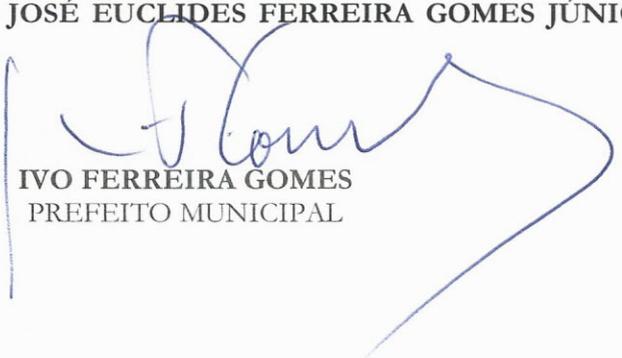
IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma promoção e outra.

**Art. 5º** O cargo de Agente de Trânsito tem a característica de ser extinto ao vagar.

**Art. 6º** Aplica-se ao detentor do cargo efetivo de Agente de Trânsito, no que couber, o estabelecido na Lei nº 818, de 02.05.2008.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2017.

  
IVO FERREIRA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1657 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017  
MATRIZ SALARIAL DO AGENTE DE TRÂNSITO**

<b>Classe</b>	<b>Vencimento-Base</b>
1	R\$ 884,18
2	R\$ 884,18
3	R\$ 1.326,27
4	R\$ 1.326,27
5	R\$ 1.768,36
6	R\$ 1.768,36

\*Remuneração composta do Vencimento-Base acrescido das gratificações de Desempenho, Gratificação de Risco de Vida, Gratificação de Curso e de Condutores de Viaturas Especiais, nos termos da Lei nº 818/2008 e suas alterações.

